



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 4/20:

Aprova, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção de Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 29/19, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 83/20:

Estabelece os critérios de atribuição do incentivo pecuniário para os cidadãos angolanos indicados pelo Estado Angolano para o representar junto de organizações internacionais, continentais, regionais, sub-regionais ou multilaterais, fora do território angolano. — Revoga o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 84/20:

Exonera Jofre Van-Dünen Júnior do cargo de Ministro do Comércio.

Decreto Presidencial n.º 85/20:

Nomeia Victor Francisco dos Santos Fernandes para o cargo de Ministro do Comércio.

Despacho Presidencial n.º 48/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Empreitada para Execução e Fiscalização de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia e da Caminina, ambas no Luena, Província do Moxico, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 9/20:

Concede licença ilimitada a André Songue Francisco, Assistente Principal, por um período de 2 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 4/20

de 27 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção de Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 29/19, de 24 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 83/20 de 27 de Março

Considerando que o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril, determinou a atribuição de incentivos pecuniários aos funcionários angolanos de organizações internacionais, no sentido de motivar os funcionários nacionais a concorrerem para os diversos postos em organizações internacionais, continentais, regionais ou sub-regionais;

4. O tempo de serviço prestado em organização internacional é contabilizado para efeitos de reforma no sistema de protecção social obrigatória, desde que tenha as contribuições regularizadas.

ARTIGO 10.º
(Perda de direitos)

Perde direito ao estímulo o funcionário que, por qualquer razão, cesse o vínculo com a organização internacional.

ARTIGO 11.º
(Disposições finais e transitórias)

1. O direito a reclamação prescreve, findo o vínculo do funcionário com a organização internacional.

2. A retroactividade da atribuição do incentivo pecuniário é permitida, tendo como limite máximo 6 meses, desde que a solicitação seja feita até dois anos, a contar da entrada em vigor do presente Diploma.

3. Os incentivos concedidos antes da entrada em vigor do presente Diploma devem ser reajustados aos valores constantes da tabela anexa.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 13.º
(Legislação a revogar)

O presente Decreto Presidencial revoga o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril.

ARTIGO 14.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

Tabela que fixa o valor do incentivo e equipara as categorias, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Diploma

Funcionário Internacional	Categoria Diplomática	África 400% (USD)	Europa, América e Ásia 500% (USD)	Japão, Singapura, China, Reino Unido e Emirados Árabes Unidos 1000% (USD)
Director Geral, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto, Representante ou Observador Permanente	Embaixador	5834,39	7 647,02	12591,65
Chefe de Departamento	Ministro Conselheiro	5754,12	6 870,34	12426,46
Carreira Profissional 1	Conselheiro	5552,42	6627,70	12 001,12
Carreira Profissional 2	1.º Secretário	41 79,43	4979,72	8982,15
Carreira Profissional 3	2.º Secretário	3962,68	4719,81	8505,49
Carreira Profissional 4	3.º Secretário	3573,28	4251,74	7647,02

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 84/20
de 27 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Jofre Van-Dúnem Júnior do cargo de Ministro do Comércio, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 85/20
de 27 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Victor Francisco dos Santos Fernandes para o cargo de Ministro do Comércio.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 48/20
de 27 de Março

No âmbito das obras emergenciais de contenção e estabilização das Ravinas da Horta da Polícia, «Ravina junto à Linha Férrea» e da Ravina da Caminina, ambas no Luena, na Província do Moxico;

Havendo necessidade de realização urgente de obras de contenção e protecção da erosão dos solos, provocadas pelo desenvolvimento das referidas ravinas que colocam em perigo o sistema fundamental de fornecimento de água naquela província, impõe-se uma intervenção imediata;

Tendo em conta a unanimidade célere de adopção de um mecanismo visando a remodelação dos referidos problemas pelo que torna-se necessário a escolha de um procedimento da contratação simplificada, com base no critério material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, os artigos 26.º, 27.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que determina os limites de competência para autorização das despesas dos contratos públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia, nomeadamente da «Ravina junto à Linha Férrea», no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 1 234 822 872,09 (mil, duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois Kwanzas e nove cêntimos);
- b) Contrato de Fiscalização da Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Horta da Polícia «Ravina junto à Linha Férrea», no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 61 741 143,60 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três Kwanzas e sessenta cêntimos);
- c) Contrato de Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Caminina, no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 3 576 081 911,10 (três mil milhões, quinhentos e setenta e seis milhões, oitenta e um mil, novecentos e onze Kwanzas e dez cêntimos);

d) Contrato de Fiscalização da Empreitada para Execução de Obras de Contenção e Estabilização das Ravinas da Caminina, no Luena, Província do Moxico, no valor em AKz: 143 043 276,44 (cento e quarenta e três milhões, quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis Kwanzas e quarenta e quatro cêntimos).

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 9/20
de 27 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º e 33.º do Decreto — Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

1. É concedida a licença ilimitada por um período de 2 (dois) anos, a André Songue Francisco, Agente n.º 10903944, com a categoria de Assistente Principal, do quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.